

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 95 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento de formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Mauá/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial o contido em seu artigo nº 36. E sua alteração na Lei nº 13.204 de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.692 de 13 de julho de 2023, que possibilita ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação de destinação desses recursos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que “dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências”;

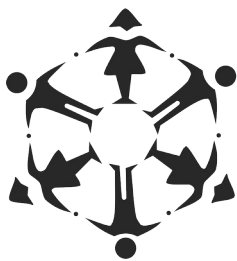
CONSIDERANDO a Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre inclusão do parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218 de 27 de junho de 2019, que Institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.365 de 28 de novembro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especiais seus artigos 8º, 10, 11 e 13.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mauá, em sua reunião ordinária 13 de outubro de 2025,

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 1º Estabelecer formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Mauá, garantindo a aplicação dentro dos requisitos legais e sua transparência, em se tratando de projetos financiados com recursos do FMDCA de Mauá, selecionados através de Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Nos Termos de Fomento ou de Colaboração firmado com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), desde que registradas no CMDCA de Mauá e habilitadas em Edital de Chamamento Público para execução de projetos destinados ao financiamento de ações voltadas à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, poderão ser custeadas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas, desde que previstas no plano de trabalho e compatíveis com os preços de mercado:

I - materiais de consumo;

II - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de transporte, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – despesas com a contratação de serviços destinados à captação de recursos, observados os seguintes limites máximos:

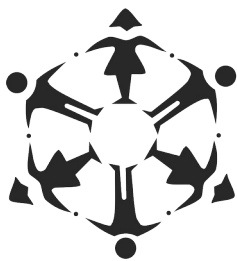
a) até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as despesas referidas na alínea anterior.

IV - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

V - custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da OSC e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone; não podendo superar 15% do valor total do projeto;

VI - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que diretamente ligados à execução do mesmo e de uso exclusivo na política da infância e adolescência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

VII - reformas, adaptações e adequações físicas de imóveis utilizados na execução do objeto, devidamente justificadas no Plano de Trabalho, sob condição de uso exclusivo na política da infância e da adolescência, conforme a Resolução CONANDA nº 194/2017.

Art. 3º As compras e contratações realizadas pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos públicos deverão seguir práticas usuais do setor privado, garantindo economicidade e transparência.

§1º Para aquisição de bens, deverá ser apresentado levantamento de custo composto por três orçamentos de cada item adquirido, contendo especificação técnica, identificação do fornecedor e demais informações pertinentes.

§2º Quando não for possível apresentar os orçamentos em razão da notoriedade do objeto, deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

Art. 4º Só serão liberados repasses de recursos do FMDCA/RP para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a OSC for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso autorizada legalmente, apresentando os seguintes documentos:

I – Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II – Orçamento detalhado;

III – Certidão atualizada do Registro Imobiliário;

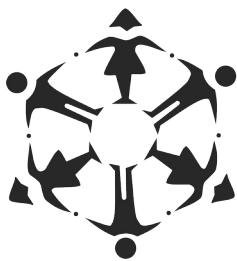
IV – Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;

V – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 5º As quantidades dos itens adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria deverão ser coerentes com a meta atendida, uma vez que o recurso é destinado ao financiamento do Plano de Trabalho aprovado e não à cobertura geral das despesas da OSC, a qual, portanto, deverá ter condições próprias para sua manutenção.

Art. 6º A entidade contemplada com recursos do FMDCA deverá abrir conta bancária específica em banco oficial para essa finalidade, sem cobrança de taxas. A conta deve estar zerada no recebimento e na conclusão da parceria, devendo eventuais sobras ser devolvidas ao Fundo.

Art. 7º A OSC é exclusivamente responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como o pagamento de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

§1º Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo data, valor e identificação do fornecedor.

§2º A movimentação dos recursos deverá ser feita preferencialmente por transferência eletrônica. Pagamentos em espécie somente em casos justificados.

§3º Poderão ser custeadas com os recursos da parceria:

I - remuneração da equipe técnica e administrativa necessária à execução do objeto, proporcional ao tempo dedicado e observados os valores de mercado e acordos coletivos;

II - encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS, férias, 13º, verbas rescisórias etc.);

III - diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação quando necessárias à execução;

IV - despesas indiretas indispensáveis à execução, como internet, transporte, aluguel, água, luz, contabilidade e assessoria jurídica.

§4º Os valores pagos à equipe deverão ser divulgados de forma individualizada e transparente, conforme norma municipal.

§5º Somente poderão ser pagos valores após o término da parceria se a despesa tiver origem (fato gerador) durante sua vigência.

§6º A Organização da Sociedade Civil beneficiária dos recursos do FMDCA deverá observar integralmente as normas e orientações da Secretaria Municipal de Finanças e da Administração, bem como as diretrizes e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto à forma, prazos, conteúdo e documentação exigida para a prestação de contas da parceria..

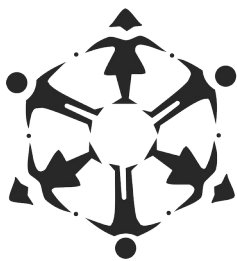
§7º O descumprimento das normas referidas no caput implicará a rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 8º A equipe de trabalho compreende o pessoal necessário à execução do objeto previsto no plano de trabalho, sendo vedada qualquer interferência do poder público na seleção e contratação desses profissionais.

Parágrafo Único. As despesas com remuneração da equipe poderão ser custeadas com recursos da parceria, desde que:

I - estejam previstas no plano de trabalho;

II - sejam proporcionais ao tempo dedicado ao projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

III - respeitem os valores de mercado, acordos e convenções coletivas, bem como o teto remuneratório do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Atendendo ao previsto no art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, a destinação dos equipamentos ou materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados será deliberada pelo CMDCA ao final da execução, observadas as seguintes condições:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do disposto no inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

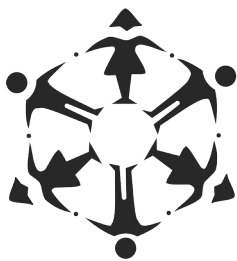
§ 3º Na hipótese do disposto no inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. § 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade dos bens remanescentes para a organização da sociedade civil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 10 Projetos de uma mesma entidade e com a mesma linha de ação poderão ser cofinanciados pelo FMDCA por no máximo dois anos consecutivos.

Art. 11 Os projetos deverão prever ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 10 (dez) e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12 Conforme o art. 260 do ECA, Resoluções CONANDA nº 137/2010 e nº 194/2017, e o Decreto Federal nº 8.726/2016, os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

§1º para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, devendo estas despesas constar do orçamento da Secretaria Municipal competente. Da mesma forma, não podem ser utilizados para manutenção de OSCs, responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades conforme o art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90.

§2º para custear políticas públicas básicas (saúde, educação, habitação etc.), devendo ser destinados exclusivamente à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento, tais como prevenção e proteção especial, socioeducativos e de apoio/promoção familiar, priorizando o atendimento à criança e ao adolescente em seu núcleo familiar.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Mauá, 13 de outubro de 2025.

Presidente do CMDCA de Mauá